



Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades - 161779
Escola-sede: Escola Básica e Secundária de Oliveira de Frades

CONTRATO

Entre:

Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades, com o número de pessoa coletiva 600076024, sito na Rua Nossa Senhora dos Milagres em Oliveira de Frades, representada neste pela Diretora, Jorgina António Roseta Duarte Rolo, com poderes de representação, como primeiro outorgante

e

Papelaria Albuquerque, Lda, com o número de pessoa coletiva 503044539, neste ato representada por José Francisco de Almeida Albuquerque, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo ao fornecimento de MANUAIS ESCOLARES, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Clausula 1.º

Objecto

O objeto do contrato consiste, de acordo com o caderno de encargos, no fornecimento de MANUAIS ESCOLARES. O valor da proposta adjudicada é de 26 593,60€ (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e três euros e sessenta cêntimos), ao qual acresce o valor do IVA.

Clausula 2.º

Forma e documentos contratuais

1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



Clausula 3.º

Duração do contrato

- 1-O contrato de aquisição de bens será vigente a partir da data da Adjudicação e terminará em 31 de dezembro de 2018.
- 2- Durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a fornecer os manuais escolares contratualizados sempre que solicitado, de acordo com as efetivas necessidades, não se garantindo a aquisição da totalidade dos bens apresentados no mapa de quantidades, podendo também a quantidade ser superior. O adjudicatário fornecerá sem alteração de preço, no período estabelecido no ponto 1.
- 3- Os manuais escolares a fornecer são os constantes da Plataforma SIME, para o Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades.

Clausula 4.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário;
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do art. 81º do CCP.
 - b) O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições dos manuais escolares.
 - c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens com as especificações do presente caderno de encargos/mapa de quantidades;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades - 161779
Escola-sede: Escola Básica e Secundária de Oliveira de Frades

- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Clausula 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Clausula 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Clausula 7.º

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.



Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades - 161779
Escola-sede: Escola Básica e Secundária de Oliveira de Frades

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Clausula 8.º

Cessão da posição contratual

1- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.

Clausula 9.º

Subcontratação

1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

Clausula 10.º

Preço e condições de pagamento

1- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias após receção pela entidade adjudicante.

Clausula 11.º

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Parte II Especificações técnicas

[Para fornecimento de bens]



Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades - 161779
Escola-sede: Escola Básica e Secundária de Oliveira de Frades

Clausula 12.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações do caderno de encargos.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Clausula 13.º

Local e prazo

- 1- Os manuais escolares são entregues na Escola sede do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades, sita na Rua Nossa Senhora dos Milagres, 3680-077 Oliveira de Frades, após envio de Nota de Encomenda pelo Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades de acordo com as necessidades apuradas.

Parte III Disposições finais

Clausula 14.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Clausula 15.º

Comunicações e notificações

- 3- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades - 161779
Escola-sede: Escola Básica e Secundária de Oliveira de Frades

Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades

À atenção de: Presidente do Conselho Administrativo

Rua N^a Senhora dos Milagres

3680-077 Oliveira de Frades

Fax: 232760365

E-mail: info@aeof.pt

Clausula 16.º

Cláusula arbitral e foro competente

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2- A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela entidade adjudicante, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
- 3- A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
- 4- Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
- 5- Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
- 6- Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.

Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades - 161779
Escola-sede: Escola Básica e Secundária de Oliveira de Frades

7- O Tribunal Arbitral funcionará em Oliveira de Frades e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.

8- Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.

9- Em tudo o omissivo é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Oliveira de Frades, 22 de agosto de 2018

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025